

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 392/89

CRIA CARGO EM COMISSÃO

O Prefeito Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica criado o Cargo de CHEFE DE GA
BINETE E COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL que será de pro
vimento em Comissão.

Art. 2º - O referido cargo será diretamente' ligado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Compete ao Chefe de Gabinete e 'Coordenadoria de Planejamento Municipal:

- a) Coordenar a política de relações públicas do Governo Municipal;
 - b) Orientar os Serviços Burocráticos;
- c) Assessorar em assuntos pertinentes à Co-

municação Social;

- d) Prestar assistência nas relações com Entidades, órgãos e autoridades Federais, Estaduais e Municiparis;
- e) Coordenar as relações e comunicações oficiais entre os poderes Executivo e Legislativo;

Dirima	٨	11100	Da	ome



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

f) Acionar os órgãos da Administração no atendimento às reivindicações comunitárias;

g) Representar o Município em Congressos, sim pósios, debates e outros;

h) Promover a aquisição de bens e a contra-' tação de serviços para a municipalidade, mediante licitação;

i) Coordenar os compromissos do Chefe do Exe

cutivo;

j) Em conexão com a Secretaria Municipal da Fazenda elaborar planos e programas de pagamentos;

1) Orientar, coordenar e comandar o Centro 'do Sistema Municipal de Planejamento;

m) Realizar estudos e pesquisas para implementar as atividades do Governo Municipal;

n) Planejar, organizar e coordenar as atividades da Prefeitura, acompanhando sua execução;

o) Coordenar, em integração permanente com a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo o cumprimento das nor mas referentes à estética urbana, aos loteamentos e zoneamentos

p) Assessorar o Prefeito quanto ao planejamento, coordenação e orçamento-programa;

q) Elaborar as propostas dos orçamentos anuais e plurianuais em conexão com a Secretaria Municipal da Fazenda;

r) Elaborar projetos visando a captação de recursos financeiros para o município;

s) Execução de outras tarefas correlatas.

Art. 4º - Fica estipulado o salário de 'NCz\$ 1.100.00 (HUM MIL E CEM CRUZADOS NOVOS) reajustáveis conforme Lei em vigor.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado' a suplementar as verbas necessárias para a execução da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<u>Art. 7º</u> - Revogam-se as disposições em contrário.

Piúma-ES, 18 de Agosto de 1989.

Samuel Zuqui Prefeito Municipal

- Piúma é um Poema